



PROJETO DE LEI Nº 8889, DE 2017

Propõe a modificação do Art. 13 do Substitutivo, propondo a exclusão de incidência do Condecine sobre a disponibilização secundária por agente não responsável pelo catálogo.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao inciso I, do parágrafo único, do art.32 da MP 2228-1 de 2001, inserido pelo Art. 13 do Substitutivo apresentado, a **seguinte redação:**

""Art. 32. (...)

Parágrafo único. A CONDECINE também incidirá sobre:

*I - o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo, **exceto sobre a disponibilização secundária por agente não responsável pelo catálogo, e quando os valores forem originários dos serviços de que trata o inciso II deste parágrafo; e***

II - a prestação de serviços de vídeo sob demanda, de televisão por aplicação de internet e de compartilhamento de conteúdos audiovisuais, inclusive quando remunerados por meio de publicidade, ainda que ofertados gratuitamente aos usuários." (NR)

JUSTIFICAÇÃO





A proposta de emenda ao artigo em discussão tem como objetivo promover justiça fiscal e equidade no setor de entretenimento, especificamente no que diz respeito à aplicação da CONDECINE.

A emenda proposta visa inserir uma exceção no inciso I, do parágrafo único do artigo em questão, que atualmente estabelece a incidência da CONDECINE sobre diversas transações relacionadas à exploração de obras cinematográficas e videofonográficas.

A exceção proposta busca isentar da cobrança da CONDECINE a disponibilização secundária de conteúdo por agentes que não são responsáveis pelo catálogo em questão, além de abranger os valores originários dos serviços especificados no inciso II do mesmo parágrafo.

Essa exceção se faz necessária para evitar uma sobrecarga financeira injusta sobre empresas e indivíduos que não têm controle direto sobre o conteúdo disponibilizado secundariamente em suas plataformas ou meios de distribuição. Além disso, visa **evitar a dupla tributação sobre os mesmos serviços ou transações.**

É importante reconhecer que o setor de entretenimento está em constante evolução, especialmente com o crescimento do comércio eletrônico e das plataformas digitais. Portanto, é **fundamental que as políticas fiscais acompanhem essas mudanças e garantam um ambiente justo e propício ao desenvolvimento do setor.**

Em resumo, a exceção busca equilibrar a arrecadação com a necessidade de fomentar a produção e a circulação de obras cinematográficas e videofonográficas no Brasil.

A aprovação da emenda contribuirá significativamente para a promoção da equidade e da justiça fiscal no setor de entretenimento, ao mesmo tempo em que fomenta o seu crescimento e desenvolvimento.

Pelo exposto, peço aos meus pares que me acompanhem nesta emenda.

Sala das Sessões, maio de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

Apresentação: 22/05/2024 12:28:57.080 - PLEN
EMP 55 => PL 8889/2017

EMP n.55



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243536579700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* CD 243536579700 *